



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 44, DE 2023**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 198/2022**

**AUTOR: VEREADOR MARCIO COLOMBO -  
PSDB.**

**CRIA O DIPLOMA “ALUNO NOTA DEZ”  
PARA ESTUDANTES DO ENSINO  
FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE SANTO  
ANDRÉ.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** Fica criado no âmbito do município de Santo André, o diploma "ALUNO NOTA DEZ", destinado a homenagear, anualmente, os alunos entre 8 e 11 anos que obtenham os melhores resultados nas séries em que estudam.

§ 1º Concorrem à referida homenagem todos os alunos que frequentam escolas da rede municipal de ensino fundamental.

§ 2º O diploma “ALUNO NOTA DEZ” será conferido a 10 alunos por série de cada grau e curso em funcionamento nas escolas.

§ 3º O nome dos alunos a serem homenageados serão selecionados pela Secretaria de Educação do Município com critérios por ela estabelecidos

**Art. 2º** O diploma “ALUNO NOTA DEZ” deverá ser confeccionado especialmente para fim exposto nesta lei.

**Art. 3º** Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Solene, que será preferencialmente realizada no dia 28 de abril, especialmente designada para esse fim, pela Câmara Municipal e comunicada à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Quando da impossibilidade da realização da Sessão Solene na data estabelecida no *caput*, esta poderá ser realizada em data mais conveniente para





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

Câmara Municipal, comunicando com antecedência a Secretaria da Educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 19 de abril de 2023, 470º ano da fundação da cidade.

**CARLOS ROBERTO FERREIRA**  
Presidente

Proc. nº 7888/2022  
RLOS/IGS

